



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Aprovado
1º turno 22/11/23
2º turno 06/12/23
Votos 7 x 1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 /2023

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES ABANDONADOS NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS
NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL
DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em via, logradouro
ou lote público em situação que caracterize o seu abandono, nos termos desta Lei e
regulamentação estabelecida através de Decreto.

§1.º A proibição abrange também a carcaça, chassi ou outros componentes
mecânicos de veículos.

§2.º O disposto nesta Lei e no respectivo Decreto será aplicado apenas aos
veículos estacionados na via pública, inclusive em cima de calçadas, sem as proibições previstas
no artigo 181, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997.

§3.º Os veículos estacionados, bem como as carcaças, chassis e outros
componentes mecânicos de veículos deixados na via pública, em situação que se presume o
abandono, deverão ser removidos para o pátio credenciado, conforme Decreto.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, será considerado abandonado ou estacionado
em situação que caracterize abandono o veículo ou carcaça, chassis e outros componentes
mecânicos de veículos que:

- I- deixado em via pública, sem funcionamento e sem movimento,
ocasionando acúmulo de lixo, água e ou mato sob ele, em seu entorno ou
na parte interna, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, de prestação
de serviços públicos, a segurança e a saúde pública, por mais de 60
(sessenta) dias ininterruptos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Aprovado
1º turno 22/11/23
2º turno 06/12/23
Votos 7 x 1

- II- que estiver com vidro quebrado ou com avarias nas portas que permita acesso de pessoas sem obstrução ou pneus vazios, ausência de rodas, de motor e outros componentes mecânicos;
- III- nos casos em que sejam evidentes os sinais de colisão ou ferrugem que impossibilite a identificação do proprietário e ou do próprio veículo, do estado de decomposição da carroceria do veículo, gerando risco a coletividade, a segurança, a saúde pública e ou causando interferência no fluxo normal de transito de veículos ou de pessoas.
- IV- que não seja possível a identificação e número de chassi e ou da placa de identificação com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRAN-MG, com identificação do comprador ou não.

Parágrafo único - A caracterização do veículo em situação de abandono ou sem condições de circulação ocorrerá pela verificação de uma ou mais hipóteses previstas neste artigo.

Art. 3.º - O veículo automotor em estado de abandono ou sem possibilidade de locomoção encontrado nas vias públicas será removido ao pátio credenciado, sem prejuízo da aplicação de multas.

§1.º O proprietário será notificado para retirada do bem apreendido do pátio credenciado no prazo assinalado, sob pena de realizar-se leilão.

§2.º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 4.º - Os veículos removidos ao pátio credenciado somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção, estadia, multas e multas de veículos constando no cadastro dos órgãos de trânsito.

Art. 5.º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo sem condições de circulação, caracterizando as situações elencadas nesta Lei, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos, através de protocolo realizado na Secretaria ou através do e-mail respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Parágrafo único – A fiscalização, notificação, aplicação de multa e remoção do veículo será realizada pelo Fiscal de Urbanismo do Município ou pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos.

Art. 6.º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.

Art. 7.º - O Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis – Minas Gerais, 04 de outubro de 2023.

Aprovado
1º turno 22/11/23
2º turno 06/12/23
Votos 7x1

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:3396211162
0

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMOS:33962111620
Dados: 2023.10.04 10:00:55
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 037/2023
EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que objetiva dispor sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Delfinópolis.

O abandono de carros em vias públicas é um problema que abrange aspectos de ordem urbanística, ambiental, saúde pública e segurança pública, uma vez que representa perigo e traz desconforto à população, sendo foco, inclusive, do mosquito da dengue, merecendo regulamentação e providências por parte do Poder Público.

Quanto a seus aspectos orçamentários e financeiros, cumpre asseverar que a medida não acarretará qualquer aumento na despesa pública, porquanto sua implementação ocorrerá mediante o aproveitamento da infraestrutura atualmente disponibilizada, no que se refere a recursos financeiros, materiais, pessoal, cargos em comissão e outros da espécie, motivo por que, no caso, não incidem as exigências impostas nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis – Minas Gerais, 04 de outubro de 2023.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEITE LEMOS:339621116
20

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMOS:33962111620
Dados: 2023.10.04 10:01:19
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis